

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 22 de Junho de 1994,

nos processos apensos T-97/92 e T-111/92: Loek Rijnoudt e Michael Hocken contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Funcionários — contribuição temporária — taxa de contribuição para o regime de pensões)*

(94/C 254/16)

*(Língua do processo: francês)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal e do Tribunal de Primeira Instância»)*

Nos processos apensos T-97/92 e T-111/92, Loek Rijnoudt e Michael Hocken, funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, representados por Georges Vandersanden, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Alex Schmitt, 62, avenue Guillaume, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Gianluigi Valsesia, assistido por Denis Waelbroeck, advogado no foro de Bruxelas), que têm por objecto a anulação da folha de vencimento dos recorrentes relativas ao mês de Janeiro de 1992, na medida em que esta contém aplicação da contribuição temporária e estabelece, a partir dessa data, o aumento inevitável da sua contribuição para o regime de pensões, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por C. P. Briët, presidente, e por A Saggio e C. W. Bellamy, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 22 de Junho de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *Os recursos são rejeitados como inadmissíveis na parte em que visam que seja declarado inaplicável o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3832/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades no que diz respeito à contribuição para o regime de pensões, e é-lhes negado provimento quanto ao resto.*

2. *Cada uma das partes suportará as próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO nº C 322 de 9. 12. 1992 e
JO nº C 34 de 6. 2. 1993.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 1 de Julho de 1994

no processo T-106/89 — Rev: Norsk Hydro A/S contra Comissão das Comunidades Europeias

(Pedido de revisão — admissibilidade)

(94/C 254/17)

*(Língua do processo: inglês)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal e do Tribunal de Primeira Instância»)*

No processo T-106/89 Rev, Norsk Hydro A/S, sociedade de direito norueguês, com sede em Oslo, representada por Jochen Burrichter, advogado no foro de Düsseldorf, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Aloyse May, 31, Grand-rue, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Julian Curral), que tem por objecto a revisão do despacho do Tribunal de Primeira Instância, de 19 de Junho de 1990, Norsk Hydro/Comissão (T-106/89, não publicado na *Colectânea*), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: J. L. Cruz Vilaça, presidente, C. P. Briët, D. P. M. Barrington, A. Saggio e J. Biancarelli, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 1 de Julho de 1994, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. *O pedido de revisão é julgado inadmissível.*
2. *A requerente da revisão é condenada nas despesas.*

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 1 de Julho de 1994

no processo T-505/93: Glória Osório contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Funcionários — concurso interno — aviso de concurso — interesse em agir — inadmissibilidade)*

(94/C 254/18)

(Língua do processo: português)

No processo T-505/93, Glória Osório, agente temporária da Comissão das Comunidades Europeias, representada por Isabel Jalles, advogada no foro de Lisboa, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da Fiduciaire Myson Sàrl, rue Glesener, contra Comissão das Comunida-